

LEI Nº. 12/1958

Autoriza a transferência do Contrato firmado entre o Município e o I.P.E.S.P.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 12/1958

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, o contrato firmado em 28 de agosto de 1958, com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a construção do prédio do Ginásio Estadual deste Município.

ARTIGO 2º - A cessão ou transferência do contrato só será permitida à firma construtora ou a técnico que ofereça prova de idoneidade técnica, profissional e financeira, mediante prévia e expressa autorização do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 24 de setembro de 1958.

=Onofre Baldiotti
(Presidente)

=Benedito Mateus Filho
(1º Secretário)